



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

QUARTO TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 028/2016 – AJUR/FHB, que entre si celebram FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA e a empresa OI S.A “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.743.457/0001-01, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03, Conj. “A”, Bloco 03, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **FHB** ou **CONTRATANTE**, representada neste ato Diretor Presidente **OSNEI OKUMOTO**, brasileiro, farmacêutico, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº 13.230 SSP/MS e do CPF nº 449.108.949-34, e de outro lado, a empresa **OI S.A “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, com sede no SCN Quadra 2, Bloco F, Térreo Edifício Estação Telefônica, Centro Norte Brasília, Brasília/DF, CEP 70.712-906, telefone (61) 98468-8889, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **VANESSA BORGES RAUPP FONSECA**, brasileira, casada, administradora, portadora da carteira de identidade nº 1.074.038 SSP/DF, inscrita no CPF/ME sob o nº 524.092.441-49, com endereço eletrônico vanessa.fonseca@oi.net.br e **BRUNO AMARAL SILVA**, brasileiro, casado, Bacharel em Ciência da Computação, portador da CNH nº 00385601650, expedida pelo DETRAN/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 867.000.901-30, com endereço eletrônico: bruno.amaral@oi.net.br, tendo em vista o que consta no Processo nº 063.000.353/2014, que passa a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, nas condições e cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva: prorrogar o prazo de vigência do Contrato originário por mais 12 (doze) meses, com amparo no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93, inserir cláusula de rescisão amigável, conforme solicitação da área demandante (35948252), anuência da contratada (37971344) e autorização da autoridade competente (45167780) e acrescentar Cláusula da Legislação Anticorrupção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência por 12 (doze) meses, a contar de 18 de agosto de 2020.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total do presente Termo Aditivo é de **R\$ 198.202,58** (cento e noventa e oito mil, duzentos e dois reais e cinquenta e oito centavos).

4.2. A importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) será atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, conforme Nota de Empenho 2020NE00691 (45226510), enquanto a parcela remanescente será custeada conforme desbloqueio orçamentário e/ou à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 23901;

II – Natureza da Despesa: 33.90.39;

III – Fonte de Recursos: 100;

IV – Programa de Trabalho: 10122820285170063

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL

6.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei 8.666/93.

6.2. A rescisão ocorrerá assim que eventual contrato derivado de processo licitatório da FHB estiver assinado e em condições de ser executado

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

7.1. Na execução do presente Contrato as partes devem cumprir fielmente as normas de combate à corrupção, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 37.296/2016).

7.2. O servidor ou empregado público não deve, direta ou indiretamente, solicitar, insinuar, aceitar ou receber bens, benefícios ou quaisquer vantagens materiais ou imateriais, para si ou para outrem, em razão do exercício de suas atribuições, cargo, função ou emprego público., de acordo com o "caput" do art. 10 do Anexo II do Decreto nº 37.297, de 29 de abril de 2016.

7.2.1. Não serão considerados como bens e vantagens de natureza indevida as condecorações, honrarias e reconhecimentos protocolares recebidos de governos, organismos nacionais e internacionais ou entidades sem fins lucrativos, nas condições em que a lei e o costume oficial admitam esses benefícios; os brindes de distribuição coletiva a título de divulgação ou patrocínio estipulados contratualmente por ocasião de eventos especiais ou em datas comemorativas, nos limites do contrato; os presentes de menor valor realizados em razão de vínculo de amizade ou relação pessoal ou decorrentes de acontecimentos no qual seja usual efetuá-los; e ingressos para participação em atividades, shows, eventos, simpósios, congressos ou convenções, desde que ajustados em contrapartida de contrato administrativo ou convênio, conforme incisos I ao IV do § 2º, art. 10, do Anexo II do Decreto nº 37.297 de 2016.

7.3. Na execução do presente Contrato é vedado à CONTRATANTE e a CONTRATADA e/ou seu empregado ou qualquer representante criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para executar o presente Contrato.

7.4. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, conforme Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original e Termos Aditivos aqui não expressamente modificadas, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A Fundação Hemocentro Brasília mandará publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal, às suas expensas, de acordo com a legislação vigente.

E por estarem assim justas e acertadas, firmam o presente Termo Aditivo.

OSNEI OKUMOTO
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
Diretor – Presidente

VANESSA BORGES RAUPP FONSECA
OI S.A “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”
Representante da Contratada

BRUNO AMARAL SILVA
OI S.A “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”
Representante da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **OSNEI OKUMOTO - Matr.1696801-8, Diretor(a)-Presidente**, em 13/08/2020, às 17:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA BORGES RAUPP FONSECA - RG:1074038, Usuário Externo**, em 13/08/2020, às 17:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Amaral Silva, Usuário Externo**, em 13/08/2020, às 17:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=45299864)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=45299864)
[verificador= 45299864](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=45299864) código CRC= **78D608C4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHN Quadra 03 Conjunto "A" Bloco A, Prédio Anexo, Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70710-908 - DF

(61) 3327-1249